



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 227/2021 - PROGEPE (11.01.04)
(Identificador: 202189560)**

Nº do Protocolo: 23091.007231/2021-17

Mossoró-RN, 10 de Junho de 2021.

Ao grupo: **TODOS OS DOCENTES.**

Título: Orientação da Progepe sobre possibilidade de docente DE participar de atividades externas às atribuições na UFERSA

Assunto: 020.1 - PESSOAL: LEGISLAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as) docentes em regime de Dedicção exclusiva nesta UFERSA,

Cumprimentando-os (as), vimos por meio deste orientá-los no tocante à situações que recebemos referentes às dúvidas sobre "previsão, possibilidade, viabilidade jurídica, de participação de docente sob regime de dedicação exclusiva em outras atividades fora da UFERSA", tais como "participar de Avaliações em outras Instituições como INEP", citando como exemplo hipotético para que os (as) senhores (as) compreendam a questão posta ao apreço da Progepe.

Diante deste contexto, compete à Gestão de Pessoas orientá-los (as) previamente a estas situações de atividades externas, pois por vezes chegam por email dúvidas que solicitam nossa manifestação em curto prazo (exemplo: "preciso que a Progepe me informe se posso participar do Edital como avaliador até amanhã", "posso participar de Programa em outro Estado como Professor? preciso saber até depois de amanhã pelo período de inscrições do Edital").

Desse modo, esclarecemos que a Lei nº 12.772/12 é a legislação que regulamenta a carreira docente. Em seu artigo 21, prevê hipóteses em que os docentes em regime de DE podem receber ("Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de"). (destaque nosso)

Somado à Lei, temos pelo CONSUNI, a Resolução nº 01/2019, que trouxe em seu artigo 9º (anexa) as mesmas hipóteses do artigo 21 da Lei nº 12.772/12. Ou seja, a Resolução não detalhou o que o docente pode realizar externamente, mas transcreveu o que a lei prevê.

Em vista disso, a Gestão de Pessoas precisa analisar caso a caso as circunstâncias em que o docente participará, se receberá bolsa, se receberá outro tipo de auxílio, se será voluntário (e mesmo voluntariamente tem que ser analisada a situação da carga horária, da compatibilidade com a jornada na UFERSA, diante da dedicação exclusiva).

Por tal razão, o docente precisa abrir um processo no protocolo@ufersa.edu.br , anexar o Edital ou outra documentação que entenda que explique a situação em dúvida, e o processo deve ser direcionado no SIPAC à PROGEPE. Aqui, analisaremos a documentação e, se houver dúvida jurídica, se nunca tiver acontecido aquela situação, se houver dúvida se ofende a dedicação exclusiva, encaminhamos Consulta à Procuradoria.

Outrossim, resta esclarecido que não é algo simples, de respondermos por email dando autorização para o docente, pois pode ter implicações futuras jurídicas, de que a Gestão de Pessoas autorizou o docente e os Órgãos de Controle (TCU e CGU) entenderem que violou a dedicação exclusiva.

Solicitamos, então, antecedência, anexando documentação, abrindo processo, pois teremos todo o procedimento correto e devidamente analisado e orientado o docente que ficará mais seguro juridicamente para executar as atividades externas, pois o docente terá consigo um processo com despacho favorável àquela atividade.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[001_2019-1.pdf](#)

(Autenticado em 10/06/2021 15:29)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 2115854

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA